



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 859 DE 26 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento , denominando Bairro Sagrada Família, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, protocolo 10412/2014, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área de 30.914,00 m².

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Bairro Sagrada Família, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área parcelável de 26.167,18m² e área total de 30.914,00m² de propriedade do SENHOR José Pereira de Faria Sobrinho.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 4º O Proprietário deverá cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e anexo a este decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º A título de garantia da execução das obras do loteamento, ora aprovado, e atendimento do previsto no inciso V da Lei 6.766/79, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que as obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de Igaratinga, os seguintes lotes:

I- Aos serviços de terraplenagem, pavimentação e meio fio, ficam caucionados os lotes:

QUADRA Nº C-2		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
01	336,49	Rua José Viana
02	326,41	Rua José Viana

II- Aos serviços de drenagem de água e rede coletora de esgoto, ficam caucionados os lotes:

QUADRA Nº C-2		
LOTE (Nº)	AREA (M ²)	FRENTE
3	303,25	Rua José Viana
4	300,00	300,00 Rua Paracatu



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

III- Às obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e rede de distribuição de água, ficam caucionados os lotes:

QUADRA N° 98-3		
LOTE (N°)	AREA (M ²)	FRENTE
5	300,00	Rua Paracatu
6	300,00	Rua Paracatu

Art. 6° Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 7° Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 8° Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 9º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 26 de março de 2014.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto n° 859 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 26 / 03 / 2014

Leida Pinheiro Laria

ASSINATURA